



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

Contrato nº 14/2015 Processo nº 103681/2014 Edital nº 016/2015

CONTRATO Nº 14/2015

PROCESSO Nº 103681/2014

EDITAL Nº 016/2015

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRA M O MUNICÍPIO DE IUNA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA CAPARAÓ VEÍCULOS LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADO, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA - ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Sr. **ROGÉRIO CRUZ SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF n.º 221.210.306-97 e do RG n.º 384.687 SSP-MG, residente na Avenida Ademar Vieira da Cunha, s/n.º, Vila Nova, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CAPARAÓ VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.276.652/0001-65, com sede na Avenida Presidente Tancredo Neves, , nº 560, bairro Niterói, Iúna/ES, cep: 29.390-000, endereço eletrônico: caparaoveiculos@hotmail.com, telefone: (28) 3545-1114, representada por **RENAN BRASIL RODRIGUES**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 450.224.537-20 e RG n.º 383.266 SSP/ES, residente na Avenida Presidente Tancredo Neves, s/nº, bairro Niterói, Iúna/ES, cep: 29.390-000, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a formação de **Contratação de serviços de transporte de carga**, conforme normas e especificações do processo licitatório nº 016/2015 na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço por lote.

02 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$302.400,00 (trezentos e dois mil e quatrocentos reais).
- 2.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
 - 2.2.1. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), será(ão) aberto procedimento de contestação de débitos mediante contestação dirigida a prestadora, ficando o contratado obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às expensas, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções. Ficando ainda obrigado à devolução ou dedução dos valores cobrados indevidamente na fatura seguinte.
- 2.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.
- 2.4. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, ou na Tesouraria da Prefeitura, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.
- 2.5. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

Contrato nº 14/2015 Processo nº 103681/2014 Edital nº 016/2015

03 - CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

3.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante do Contratante, que anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será o Sr. Joci Dias de Moura, matrícula nº 19194, Sebastião Felisberto da Costa, matrícula nº 00267, Jesus Candido de Oliveira, matrícula nº 305058, Anildo Lima da Silva, matrícula nº 305041, nomeado por Portaria subscrita pelo Secretário Municipal de Gestão.

3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

3.4. A fiscalização da qualidade do (s) veículo (s) ficará (ão) sob responsabilidade do Órgão gerenciador, que poderá recusar o veículo (s) que não atendam as normas técnicas específicas.

3.5. A fiscalização por parte do Servidor Público designado, deverá conter provas físicas que facilitem uma possível análise posterior, o veículo deverá ficar exclusivo para a contratante (prefeitura), não podendo a contratada utiliza-lo para outros fins, inclusive no horário noturno e nos finais de semana e feriados, além de horários de almoço e cafés.

04 - CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pelas dotações orçamentárias: 080001.1212200122.023.33903900000 – Ficha 099, 080002.1236100132.032.33903900000 – Ficha 137, 100001.2678200182.048.33903900000 – Ficha 195, e os empenhos, desde já autorizados pelo Ordenador de Despesa, serão feitos na medida necessária à cobertura das autorizações de fornecimento.

05 - CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo 1 do edital.

5.2. As contratações decorrentes do Contrato que poderão ser formalizados pelos instrumentos subsidiários tratados no art. 62 da Lei nº 8.666/93, desde que observadas as condições pertinentes vigerão do recebimento da autorização de fornecimento pelo contratado até o pagamento por parte da Administração, observadas a forma de fornecimento.

5.3. O contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados a partir do dia da publicação resumida de seu instrumento na imprensa oficial do Estado, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.

5.5. Encerrada a vigência do Contrato, seu subscritor só poderá receber novas autorizações de fornecimento, após a conclusão dos trâmites necessários para o atendimento do tópico 5.3.

06 - CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. No caso dos subscritores do contrato não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal, seus servidores ou terceiros:

I - Multa de 1% (um por cento) por dia sobre o valor do contrato, limitado a 15% (quinze por cento), pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, que será de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;

II - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor da ordem de serviço expedida, limitado a 15% (quinze por cento) do valor total dos lotes arrematados pelo contratado, pelo atraso no prazo de execução dos serviços, pela não retirada da Ordem de serviço, pela recusa em executar os serviços objeto deste contrato ou substituí-los, quando necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

Contrato nº 14/2015 Processo nº 103681/2014 Edital nº 016/2015

III – Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos lotes arrematados pelo contratado, devido nas situações em que o atraso no fornecimento/serviço frustra o propósito da autorização de fornecimento/serviço (inadimplemento absoluto), bem como por qualquer outro evento de infração contratual decorrente de irregularidades na execução da contratação ou violação aos deveres pactuados;

IV – Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do sistema de registro cadastral por até cinco anos;

6.1.1. Os limites das multas referidas nos incisos I, II e III devem ser observados pontualmente, a cada episódio de infração dos deveres contratuais, de modo que eventual aplicação, em momento anterior, da sanção, ainda que em seu patamar máximo, não obsta a incidência da multa para novas infrações.

6.2. Caso se constate que o serviço fornecido pelo contratado está em desconformidade qualitativa com as normas vigentes, o contratado será obrigado a executar quantidade equivalente.

6.2.1. A critério da Administração, o crédito decorrente do item 6.2 poderá ser abatido de eventuais pagamentos devidos ao contratado.

6.3. Ante o surgimento de indícios de irregularidades que possam, em tese, ensejar a aplicação de sanções, o licitante será intimado para apresentação de defesa, no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da respectiva intimação.

6.3.1. Decorrido o prazo para defesa, com ou sem resposta, a autoridade superior decidirá motivadamente pela aplicação ou não de penalidade.

07 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

08 - CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

- a) Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;
- c) Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

8.2. Constituem obrigações do contratado:

- a) Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Licitação que procedeu ao contrato;
- b) Utilizar, na prestação de serviço, veículo em ótimo estado de funcionamento e conservação, devendo disponibilizar motoristas quanto necessários para cumprir o contrato;
- c) Prestar os serviços com profissionais habilitados e treinado; havendo reclamações por parte das secretarias, poderá ser exigido por parte da contratante a substituição do condutor do veículo, proporcionando assim mais tranquilidade e segurança aos mesmos.
- d) Os veículos deverão estar acobertados por Apólice Civil de Seguro para cobertura de passageiros e terceiros, contra acidentes, como forma de garantir a tranquilidade para os passageiros.
- e) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, de fornecimento dos serviços, tais como: Impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, despesas de alimentação com motoristas, seguros e outros custos ou despesas que venham a incidir direta ou indiretamente abrangendo todos os custos necessários a perfeita condição a execução do objeto, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Iúna.
- f) Manter o(s) veículo(s) segurado(s) contra danos pessoais e contra terceiros, e responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e ainda, por danos eventuais causados ao Contratante, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente por seus empregados, cabendo-se a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

Contrato nº 14/2015 Processo nº 103681/2014 Edital nº 016/2015

- g) Garantir a pontualidade dos motoristas e o cumprimento do horário de chegada e saída ao destino dos veículos para a prestação dos serviços;
- h) A CONTRATADA caberá a responsabilidade pelas infrações cometidas, e o respectivo pagamento de taxas, multas ou ocorrências junto ao DETRAN, órgãos Municipais de Trânsito e Polícia Rodoviária Federal;
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços;
- j) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- l) garantir a realização dos serviços durante todo período de vigência do Contrato.
- m) Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.
- n) Comprometer-se a iniciar os serviços na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iúna;
- o) Executar todos os serviços de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o contrato o edital, obedecendo rigorosamente as normas técnicas existentes.

09 - CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

- 9.1. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.
- 9.2. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.
- 9.3. A fiscalização da qualidade do (s) veículo (s) ficará (ão) sob responsabilidade do Órgão gerenciador, que poderá recusar o veículo (s) que não atender as normas técnicas específicas.
- 9.4. A fiscalização por parte do Servidor Público designado, deverá conter provas físicas que facilitem uma possível análise posterior, o veículo deverá ficar exclusivo para a contratante (prefeitura), não podendo a contratada utiliza-lo para outros fins, inclusive no horário noturno e nos finais de semana e feriados, além de horários de almoço e cafés.

10) CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 10.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.
- 10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.
- 10.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.
- 10.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 10.5. Integra este contrato o pertinente edital de licitação e respectivos anexos, cujas disposições vinculam ambas as partes.

11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

- 11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

Contrato nº 14/2015 Processo nº 103681/2014 Edital nº 016/2015

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

I – Anexo 10 - A – Preços contratados.

Iúna - ES, 24 de abril de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

Rogério Cruz Silva - Prefeito

Contratante

CAPARAÓ VEÍCULOS LTDA

Renan Brasil Rodrigues / ou procurador legalmente habilitado

Contratado